



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DAD/ANP/DGP/PF
PROJETO BÁSICO
(COMPRAS)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de 50 (cinquenta) exames toxicológicos de larga janela de detecção em alunos designados, matriculados nos Cursos de Formação Profissional, nesta Academia Nacional de Polícia, que será realizado no período de 16 de março a 14 de agosto de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Nota de Empenho prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

tem	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	exame toxicológico de larga janela de detecção	50	unidade

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Nos termos dos editais dos últimos concursos, os candidatos foram submetidos, durante a primeira etapa, a exame de habilidades e de conhecimentos (prova objetiva e prova discursiva), avaliação psicológica, exame médico, prova de aptidão física e prova de digitação.

2.2 - Como parte integrante do citado exame médico, foi solicitada a apresentação de exame laboratorial toxicológico, consistindo na coleta de materiais biológicos (cabelos, pelos ou raspas de unha), para análise, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, sendo objeto dos exames, as seguintes substâncias:

a) maconha, Δ 9 THC e metabólitos;

c) cocaína e metabólitos;

d) anfetaminas (inclusive metabólicos e derivados); metanfetaminas, ecstasy e

e) opiáceos.

2.3 - A opção pela coleta de cabelos, pelos ou raspas de unhas ocorreu por se tratar de material biológico que preserva por mais tempo os indícios do uso das substâncias acima elencadas.

2.4 - No entanto, a coleta do material biológico dos candidatos foi efetuada por laboratórios espalhados pelo território nacional, não sendo possível um controle rigoroso pelo Departamento de Polícia Federal acerca da identidade das pessoas que forneceram material biológico para análise.

2.5 - O exame foi custeado pelos próprios candidatos, que puderam optar pelo laboratório de coleta do material.

2.6 - Embora a confiança nos laboratórios seja a regra, apenas para citar um fato conhecido, ocorreu, em 2009, uma tentativa de intimidação por parte de um candidato, suposto policial militar do Distrito Federal, contra uma atendente de um laboratório na Capital Federal, para que ela aceitasse que o exame fosse custeado pelo seu plano de saúde, o que não era permitido.

2.7 - Fatos como o relatado exigem que o Departamento de Polícia Federal se mantenha alerta quanto a eventuais falhas no momento da coleta do material biológico, seja por má-fé ou por intimidação dos fornecedores do material.

2.8 - Neste sentido, faz-se necessário que o próprio Departamento de Polícia Federal tome as cautelas necessárias para assegurar que os candidatos aos cargos policiais sejam rigorosamente testados no tocante ao uso de substâncias ilícitas. Assim, o mais indicado é que o exame toxicológico seja reaplicado durante a execução do Curso de Formação Profissional.

2.9 - Conforme a característica do cronograma dos concursos da Polícia Federal, após tomar conhecimento da abertura dos concursos públicos, o candidato tem, em média, mais de 04 (quatro) meses para evitar o uso de substâncias ilícitas, permitindo que os indícios do uso das mesmas sejam expurgados do corpo, uma vez que a janela de detecção mínima do exame é de 90 (noventa) dias.

2.10 - Eventuais candidatos usuários de substância entorpecente puderam se preparar para o exame toxicológico realizado durante a primeira etapa do concurso, evitando o seu uso, impossibilitando que fosse detectada a presença das substâncias em seus corpos.

2.11 - Necessário informar que, na Ficha de Informações Confidenciais, um número expressivo, considerando-se tratar de ingresso em uma instituição policial, de candidatos dos últimos concursos consignou que já usaram substâncias entorpecentes.

2.12 - A coleta de material biológico dos candidatos, dentro da Academia Nacional de Polícia, para realização de novo exame toxicológico, sem aviso prévio, além de garantir a cadeia de custódia do exame, terá um maior poder para detectar o uso de substâncias entorpecentes pelos candidatos que acreditam já terem sido suficientemente testados neste aspecto.

2.13 - Outrossim, durante as investigações da Operação Tormenta, que apurou a fraude perpetrada contra o concurso regido pelo Edital nº 15/2009-DGP/DPF (Agente de Polícia Federal), foram encontrados indícios de que um candidato matriculado no Curso de Formação Profissional era usuário de drogas e poderia estar fazendo uso da substância entorpecente no período em que esteve matriculado na Academia Nacional de Polícia.

2.14 - Por todo o exposto, justifica-se a realização de exame toxicológico por empresa contratada pela Polícia Federal em candidatos matriculados nos Cursos de Formação Profissional, especialmente por tratar-se de um concurso para provimento dos cargos policiais, que exigem dos candidatos higidez física e mental, um conjunto de habilidades e atitudes necessárias às suas futuras atribuições e características psicológicas compatíveis com o bom desempenho nos cargos, evitando o inconveniente de empregar um policial usuário das substâncias que, por dever profissional, deverá combater.

2.15 - Objetivos específicos:

2.15.1 - Proceder à aplicação de exames toxicológicos nos candidatos aos cargos policiais, durante a realização dos Cursos de Formação Profissional, na Academia Nacional de Polícia, **em Brasília**, para detectar eventual uso das substâncias maconha, Δ 9 THC e seus metabólitos, cocaína e seus metabólitos, anfetaminas (inclusive metabólitos e derivados), por meio de **coleta de cabelos ou pêlos**. Caso não seja possível a coleta de cabelos ou

pêlos do candidato, o exame toxicológico deverá ser efetuado em outro tipo de material biológico (como raspas de unha) que permita análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias.

2.16 - Requisitos Técnicos do Serviço:

2.16.1 - O exame toxicológico somente poderá ser realizado por laboratórios acreditados junto ao INMETRO ou entidade internacional com a qual o INMETRO possua acordo de reconhecimento mútuo, de acordo com a norma ISO/IEC 17.025, com atendimento dos requisitos que incluam integralmente as "Diretrizes sobre o exame de substâncias psicoativas em cabelos e pelos: Coleta e Análise" da Sociedade Brasileira de Toxicologia SBTOX (versão publicada oficialmente em dezembro de 2015), ou junto ao CAP-FDT (acreditação forense para exames toxicológicos de larga janela de detecção do Colégio Americano de Patologistas), e requisitos forenses específicos para exames toxicológicos de larga janela de detecção.

2.16.2 - O laboratório poderá utilizar laboratórios de apoio localizados fora do país, os quais deverão possuir os requisitos de acreditação citados no parágrafo anterior.

2.16.3 - O exame toxicológico deve possuir todas suas etapas, pré-analíticas, analíticas e pós-analíticas, protegidas por cadeia de custódia com validade forense, incluindo desde o procedimento de coleta do material biológico até a liberação do resultado final, garantindo rastreabilidade operacional de todo processo.

2.16.4 - O material biológico coletado, resultados detalhados dos exames e informações sobre cadeia de custódia DEVEM ficar armazenados no laboratório para fins de contraprova por, no mínimo, 5 anos, independente do resultado (negativo ou positivo).

2.16.5 - Os procedimentos realizados pela empresa contratada poderão ser supervisionados e acompanhados pelo Grupo de Toxicologia do Serviço de Perícias de Laboratório (SEPLAB) do Departamento de Polícia Federal, principalmente durante a coleta das amostras.

2.16.6 - Os pelos DEVEM sempre ser submetidos à lavagem, previamente às análises. Primeiro, para remover materiais da superfície do cabelo, como células mortas, suor, sebo e resíduos de produtos, que podem interferir nos exames e reduzir a recuperação extrativa. Segundo, para remover potencial contaminação externa de drogas advindas do ambiente e aderidas às fibras capilares- uma das principais limitações das análises em pelos.

2.16.7 - Os procedimentos de lavagem devem eliminar completamente a contaminação EXTERNA, visando evitar falsos positivos, sem remover as drogas incorporadas pelo cabelo por via capilar, as quais serão detectadas, quantificadas e relacionadas à dose administrada pelo usuário. O laboratório DEVE incluir em suas técnicas de lavagem **solventes orgânicos E soluções aquosas**, e ter procedimentos para investigar o quanto das substâncias é removida nas lavagens empregadas, segundo *Society of Hair Testing* (SoHT).

2.17 - TÉCNICAS DE SCREENING:

2.17.1- Métodos imunológicos e cromatográficos são aceitos para a realização de triagem, desde que a matriz do material biológico não interfira no exame e que se tenha sensibilidade suficiente para detectar baixos níveis das drogas presentes no cabelo, conforme valores de corte (*cut-off*) conforme seção 2.20 - LIMITES DE DETECÇÃO.

2.17.2 - Todo screening de imunoensaio presumivelmente positivo DEVE ser confirmado por técnicas confirmatórias.

2.18 - TÉCNICAS CONFIRMATÓRIAS:

2.18.1 - A confirmação DEVE ocorrer por métodos cromatográficos (cromatografia gasosa, GC, ou cromatografia líquida, LC) acoplados à espectrometria de massa em tandem, isto é: **GC-MS-MS** ou **LC-MS-MS**. Devem ser observados os valores de corte (*cut-off*) conforme seção 2.20 - LIMITES DE DETECÇÃO.

2.19 - DETECÇÃO DE METABÓLITOS:

2.19.1 - É IMPRESCINDÍVEL, a análise de THC-COOH para estabelecer um consumo de canabis.

2.19.2 - Os metabólitos de outras drogas, como cocaína, heroína, e anfetaminas DEVEM também ser pesquisados, aumentando as chances de identificação, evitando resultados falsos-negativos e diferenciando usos.

2.20 - LIMITES DE DETECÇÃO

2.20.1 - Devem ser utilizados os valores de corte (*cut-off*) presentes na NIT-DICLA-069 - Aplicação da ABNT NBR ISO/IEC 17025 para Acreditação Forense de Exames Toxicológicos de Larga Janela de Detecção para Atendimento ao MTPS e DENATRAN. Os laboratórios DEVEM possuir metodologias que atendam a tais limites de detecção, visando evitar resultados falsos negativos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.2. Os materiais contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. O fornecimento dos materiais contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do(a) data da coleta do material BIOLÓGICO, em remessa (*única ou parcelada*), no seguinte endereço: Rodovia DF 001 Km 02 - Setor Habitacional Taquari - Lago Norte, cep: 71559-900 - Brasília/ DF (ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA).

4.2. ~~No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.~~

4.3. Os exames serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.4. Os exames poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os exames serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. A coleta dos materiais biológicos para realização de exames deverá ser realizada na Academia Nacional de Polícia, conforme agendamento feito pela Administração.

4.8. O desenvolvimento do trabalho (coleta do material biológico) deverá ocorrer durante a execução dos Cursos de Formação Profissional, com a supervisão de servidores da Academia Nacional de Polícia e/ou de servidores da COREC/DGP/DPF, sendo estes responsáveis por designar a data e local para execução da coleta do material biológico

4.9 O resultado dos exames deverá ser entregue lacrados endereçados ao COREC/DGP/DPF Na Academia Nacional de Polícia, no endereço Estrada Parque do Contorno, Rodovia 001, Setor Habitacional Taquari Km 002 Lago Norte, no horário das 08:30 horas às 17:00.

5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2. Da sustentabilidade ambiental:

6.2.1. Adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MP:

6.2.1.1. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em parceria com a Academia Nacional de Polícia;

6.2.1.2. Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Academia Nacional de Polícia, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

6.2.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2.1.4. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis e acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

~~11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice XXX exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.~~

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

~~11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.~~

~~11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.~~

~~11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.~~

~~11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.~~

~~11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.~~

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 12.1.2. ensinar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 12.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 12.3. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Projeto Básico.
 - 12.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
 - 12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 - 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os recursos consignados à Academia Nacional de Polícia, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER ABREU BORGES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/10/2019, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12834836** e o código CRC **50669E23**.

Referência: Processo nº 08204.003303/2019-18

SEI nº 12834836



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DAD/ANP/DGP/PF
 NÚCLEO DE COMPRAS E SUPORTE AO DEMANDANTE - NUCOM/DAD/ANP/DGP/PF

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Objeto	Quantidade	Maxilabor (13521991)	Contraprova (13522252)	Pardini (13521938)	Média Painei de Preços (13533602)	Valor Médio por Item
1	Exame toxicológico de larga janela de detecção	50	R\$ 145,00	R\$ 149,00	R\$ 150,00	R\$ 197,00	R\$ 160,25
Valor total por empresa			R\$ 7.250,00	R\$ 7.450,00	R\$ 7.500,00		
Valor da empresa de menor cotação Maxilabor Diagnósticos CNPJ 03.941.124/0001-60 (13521991)			R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais)				

SHEILA COSTA BONFIM
 Agente Administrativo
 Núcleo de Compras e Suporte ao Demandante
 NUCOM/DAD/ANP/DGP/PF



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA COSTA BONFIM, Agente Administrativo(a)**, em 15/01/2020, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13533607** e o código CRC **FCD2E2A0**.

Proposta Comercial

Fornecedor – MAXILABOR DIAGNÓSTICOS LTDA CNPJ – 03.941.124/0001-60			Data: 13/01/2020	
Endereço – Rua Ponta Delgada, 65 – Vila Olímpia – São Paulo/SP – CEP 04548-020			Fone: 11.3050-8960 Ramal: 7255	
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - MINISTERIO DA JUSTICA CNPJ: 00.394.494/0083-82 Endereço: Estrada Parque do Contorno, Rodovia 001, Setor Habitacional Taquari Km 002 Lago Norte – CEP73.001-970			Fone: 61 2024-8381 Solicitante:Queirian queirian.qgs@dpf.gov.br	
O Maxilabor foi fundado em 1999 e é considerado um centro de referência internacional na realização de análises toxicológicas para identificar o consumo de drogas de abuso. No Brasil, foi o primeiro laboratório com programa corporativo de controle de uso indevido de drogas a receber acreditação do Inmetro para a matriz urina, em 2004.				
N.º	Análise Toxicológica	Valor unitário	Valor total	Prazo Resultado
1	Pelo/Cabelo	R\$ 145,00	R\$7.250,00	Em até 5 dias úteis do recebimento.
OBS: Métodos a serem utilizados: POP 207 Determinação de THCCOOH em cabelos e pelos; POP 208 Determinação de drogas em amostras de cabelo.				
1. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será encaminhado a empresa por e-mail 2. Laudos: Os laudos negativos/positivos dos exames toxicológicos realizados serão encaminhados por correios para o endereço da CONTRATANTE: COREC/DGP/DPF Na Academia Nacional de Polícia, no endereço Estrada Parque do Contorno, Rodovia 001, Setor Habitacional Taquari Km 002 Lago Norte CEP73.001-970. 3. Considerações: a) Em observância ao item 2.15.1 - não havendo material suficiente ou outra impossibilidade da coleta de cabelo/pelo por parte do doador; o Maxilabor se isenta de efetuar análise em outro tipo de material biológico (como raspas de unha). b) A coleta será realizada por pessoa certificada pelo Maxilabor, podendo ser, seu funcionário ou não. Validade da proposta 30 dias.				
Responsável pelo Credenciamento		Carimbo CNPJ		
Assinatura		Assinatura		

SIASG net		Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais	Divulgação de Compras		Ministério da Economia	
Licitação						
Dispensa/Inexigibilidade						
Ambiente: PRODUÇÃO						
Encerrar Dispensa				22/01/2020 10:43:14		
Pedido de Cotação						
 A Dispensa de Licitação foi encerrada.						
Resumo da Dispensa/Inexigibilidade						
Órgão		UASG de Atuação				
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL		200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF				
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso	Cotação Eletrônica	
Dispensa de Licitação	00001/2020	Lei nº 8.666	Art. 24º	II	Não	
Percentual de enquadramento da instituição:		10 %				
Objeto						
Contratação de empresa para aquisição de exames toxicológicos de larga janela de detecção, procedendo à investigação no âmbito social, funcional, cível e criminal dos candidatos aprovados nos concursos públicos para as carreiras policiais da Polícia Federal.						
Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)		Data da Declaração			
1	7.250,00		20/01/2020			
Encerrar Compra						
Dispensa						

Solução 

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 22Jan20 NUMERO: 2020NE800034 ESPECIE: ORIGINAL
EMITENTE : 200340/00001 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA
CNPJ : 00394494/0083-82 FONE: 2024.8812 / 2024.8814
ENDERECO : ESTRADA PARQUE CONTORNO KM 2 SETOR HABITACIONAL TAQUARI DF 01
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71559-900

CREDOR : 03941124/0001-60 - MAXILABOR DIAGNOSTICOS LTDA
ENDERECO : PONTA DELGADA 57-65 VILA OLIMPIA
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04548-020

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

AQ. DE EXAMES TOXICOLÓGICOS DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS
NA INVESTIGAÇÃO SOCIAL DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL - 50 EXAMES.

SEI 08204.003303/2019-18 PROC ORIGEM: 2020DI00001

CLASS : 1 30108 06122003220000001 172382 0174020227 339039 200340 PF99A00FP20
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 08204003303201918
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 7.250,00

SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 50 -SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 50 VALOR UNITARIO: 145,00
VALOR DO SEQ. : 7.250,00

LABORATORIO - ANALISE TOXICOLOGICA
000020729

Contratação de empresa para aquisição de exames toxicológicos de larga janela
de detecção, procedendo à investigação no âmbito social, funcional, cível e c
riminal dos candidatos aprovados nos concursos públicos para as carreiras poli
ciais da Polícia Federal.

T O T A L : 7.250,00

VANESSA G. LEITE DE SOUZA
ORDENADOR

EDUARDO MARTINS DOS SANTO
GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, Chefe de Divisão**, em 23/01/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GONCALVES LEITE DE SOUZA, Diretor(a)**, em 23/01/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13605653** e o código CRC **DFA0A877**.

Referência: Processo nº 08204.003303/2019-18

SEI nº 13605653